

NSU: 2020529

Data de Envio:07/04/2020

Título: Tabela de Índices de FGTS - TF202004.

Senhor Empregador

A CAIXA informa a disponibilidade da tabela de Índices de recolhimento de FGTS em atraso, **TF202004**, com vigência para o período de 10/04/2020 a 09/05/2020.

Esta tabela foi ajustada para atendimento ao disposto na MP nº 927, de 22 de março de 2020, e permite o cálculo do FGTS referente às competências **março** e **abril de 2020** sem a incidência de juros e multas, mesmo que a geração ocorra após a data limite do dia 07 do mês subsequente.

Ressaltamos que, na geração da Guia Rescisória por meio do **Conectividade Social, serviços ao Empregador, (on-line)**, os cálculos do FGTS referente ao <u>mês anterior</u> à rescisão e o <u>mês atual</u>, quando compreenderem as competências de março, abril e maio de 2020, são geradas, sem a incidência de juros e multas.

Está vetada a geração dos cálculos do FGTS referentes ao <u>mês anterior</u> à rescisão e o <u>mês atual</u>, quando estes compreenderem as competências de março, abril e maio de 2020, por meio do programa **GRRF**, devendo ser utilizada, obrigatoriamente, a Guia Rescisória por meio do **Conectividade Social**, **serviços ao Empregador**, **(on-line)** ou o programa **SEFIP**. As demais parcelas ou recolhimentos envolvendo outras competências devem ser tratados, normalmente, por meio do programa **GRRF**.

Lembramos que os empregadores que quiserem suspender o recolhimento do FGTS das competências de **março**, **abril e maio de 2020**, sem a cobrança de multa e encargos, devem declarar as informações dos trabalhadores via SEFIP, utilizando obrigatoriamente a Modalidade 1, até o dia 07 de cada mês.

O empregador que perder o prazo para declaração das competências terá o prazo limite de 20/06/2020 para encaminhar as informações. Após esse prazo, as competências serão consideradas em atraso e terão incidência de multa e encargos devidos na forma do art. 22 da Lei nº 8.036/90.



NSU: 2020529

Data de Envio:07/04/2020

Título: Tabela de Índices de FGTS - TF202004.

Atenciosamente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL